



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

### LEI Nº 373/90

Publicado no O JORNAL  
DE MARINGÁ.  
N.o 9170 em 08/10/90  
*Ademar*  
-----  
FUNCIONÁRIO

**SÚMULA:** Dá nova redação ao art. 80, da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, alterado pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 123/86, de 12/08/86; pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 178/87, de 29/05/87; e pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 244/88, de 11/04/88, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HELIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 80, da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83 - Código Tributário Municipal, alterado pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 123/86, de 12/08/86; pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 244/88, de 11/04/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 - A contribuição de melhoria, será paga a vista ou a prazo, nas seguintes condições:

I - à vista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aviso de lançamento, com 10% (dez por cento) de descontos;

II - à prazo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em 03, 06, 12, 18, 24 e 30 parcelas, cujos valores terão sua expressão monetária em Bônus do Tesouro Nacional;

III - o contribuinte poderá optar também pelo pagamento parcial, efetuando parte do pagamento a vista, e o restante, optar pelo pagamento na forma do disposto no inciso II, deste artigo.

§ 1º - O pagamento parcelado de que trata o inciso II, deste artigo, será efetuado mensalmente, de conformidade com o valor do Bônus do Tesouro Nacional-BTN vigente no País, no mês em que se efetivar o pagamento.

LEI  
373/90

**ALTERADO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 373/90.... FL.N°.02-

§ 2º - Para os pagamentos parcelados, serão adicionados 1% (um por cento) de juro ao mês.

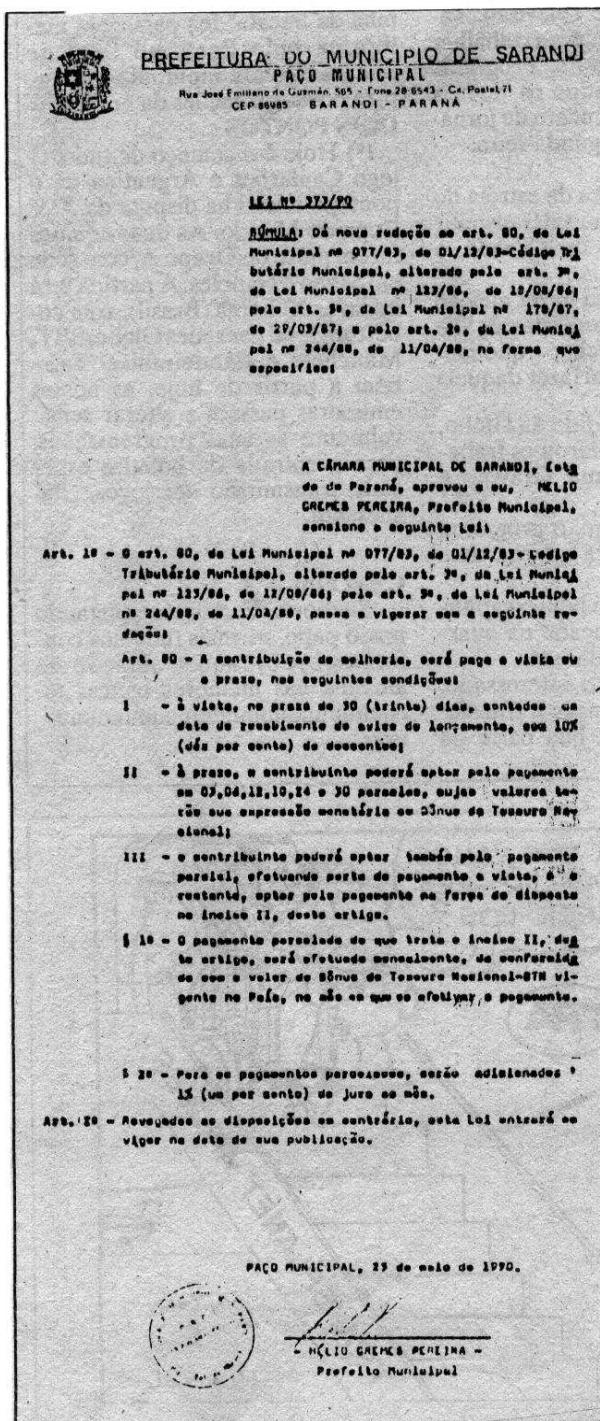
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de maio de 1990.



  
- HEVIO GREMES PEREIRA -  
Prefeito Municipal

**SÚMULA:-** Dá nova redação ao art. 80, da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal alterado pelo art. 3º, da Lei Municipal nº123/86, de 12/08/86; pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 178/87, de 29/05/87; e pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 244/88, de 11/04/88, na forma que especifica.



Aprovada em Segunda Discussão e dispensada da Terceira discussão; nesta Casa de Leis, em data de 25/05/90, enviada ao Poder Executivo Municipal e sancionada na mesma data, publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ", órgão Oficial do Município, dia 08/Junho/1.990. Edição nº 9.170 - SEXTA-FEIRA.